



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 1º de setembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Marcelo Nogueira Pedra, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Camila Baião Vigilato, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de agosto de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 34/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1779/2015, em 29 de julho de 2015, nas páginas 2-3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 173, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 28 de julho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012**	2013	2014	2015***
Processos recebidos na fase de conhecimento	-	1.928	2.137	1.304

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** A Unidade correccionada foi instalada em 24 de janeiro de 2013.

*** Processos recebidos até julho de 2015.

A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2.137 novas ações**. Considerado o último biênio (2013/2014) a unidade recebeu, em média, **2.032 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: conclusos para julgamento/despacho, solução de processos, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, execução encerrada e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de inúmeros processos com execução iniciada e que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução**, ausência de lançamento de valores, encerramento da liquidação, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 2, 13, 19, 20, 24 e 32). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **encerradas apenas 07 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014**, conforme demonstrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição. De igual modo, embora tenham sido proferidas **370 sentenças de mérito** no mesmo período (Relatório – Fase de de Conhecimento/Processos Solucionados, item 2.4.1 do Sistema e-Gestão), foram computados apenas **277 processos para apuração do prazo médio na fase de conhecimento**, (Relatório - Prazos Médios/Fase de Conhecimento, item 11.1.3 do Sistema e-Gestão), o que denota a ausência do complemento **“proferir sentença”** quando **utilizado o movimento “conclusos para julgamento”**. Ademais, conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em

geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema Pje-JT não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema Pje-JT.

Esta recomendação foi atendida.

5.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.3 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.5 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 30 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 6.1.3.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e

mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de entabular convênio para melhorar o atendimento dispensado aos advogados, desonerando, ainda, as Varas do Trabalho da Capital da tarefa relativa à confecção de guias de depósito judicial, que passarão a ser confeccionadas e recolhidas pela CEF, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

6.1.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição**; e

6.1.3 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar corretamente os feriados visando auxiliar no juízo de admissibilidade pelo segundo grau, conforme apurado no **item 7 – 17 do Relatório de Correição**.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A observância às disposições contidas nos artigos 81 e 177 do PGC, conforme apurado nos **itens 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** as orientações sobre as obrigações previdenciárias acessórias, sob pena de aplicação de multa, com a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, além das instruções para o correto preenchimento da guias respectivas;

6.2.3 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição**;

6.2.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no

sistema informatizado **PJe-JT**, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

6.2.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição**; e

6.2.6 O pronunciamento explícito acerca da admissibilidade recursal, por ocasião de interposição de recursos ordinários ou agravos de petição, não se admitindo para tal efeito a utilização de locuções genéricas sem que haja, ao menos, a menção ao pressupostos objetivos e subjetivos, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e 2 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.032 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2001 a 2500 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para 13 servidores (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor deu a saber ao Excelentíssimo Juiz Titular, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até julho, foi constatado que a unidade

correcionada alcançou o percentual de solução de **92,03%** dos processos recebidos no período (1304 recebidos na fase de conhecimento, 1201 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **457** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **413** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de julho, a unidade solucionou mais **24** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **106,25%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e julho de 2015, **220** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **130** execuções o que corresponde a **58,82%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nada obstante, recomendou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, (**item 7.2 – 8 do Relatório de Correição**) e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFICAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até julho de 2015 foi de **112 dias**, acima da média regional. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que adotem providências mais efetivas para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **41,5%**, igual à média regional. Já nos meses de janeiro a julho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42%**. O Desembargador-Corregedor, a par de considerar o excelente resultado aferido neste juízo, solicitou aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta unidade que continuem adotando medidas voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos às suas apreciações, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Marcelo Nogueira Pedra, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Camila Baião Vigilato, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico

sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, José Custódio Neto, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau e pelo reduzido prazo para cumprimento dos despachos exarados pelos excelentíssimos juízes titular e auxiliar.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7571/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, por fim, que a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia possui 487 processos em execução com 469 partes incluídas no BNDT, sendo 310 devedores com 2 validados e percentual de 96,30%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, solicitou o pagamento de 13 requisições de honorários periciais, sendo 11 pagas e 2 canceladas.

Nada mais havendo a ser tratado nesta oportunidade, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição em 1º de setembro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região